



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

**LEI Nº 785 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.**

*“INSTITUI O PROGRAMA DE  
PREVENÇÃO E ATUAÇÃO  
CONTRA CRIMES SEXUAIS NO  
ÂMBITO EDUCACIONAL DE  
SANTA INÊS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS**, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Prevenção e Atuação contra Crimes Sexuais no âmbito educacional de Santa Inês, além da semana municipal de prevenção e atuação contra os crimes sexuais.

**§1º** Para fins desta Lei, consideram-se crimes sexuais aqueles tipificados nos artigos 213 a 218-C do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 - Código Penal.

**§2º** O Programa instituído por esta Lei é formulado segundo o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente, conforme estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente com o objetivo de assegurar os direitos referentes à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade, além do Programa de prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual, conforme Lei Federal nº 14.540/2023.

**§3º** Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Atuação contra os crimes sexuais, anualmente, em semana que antecede o dia 18 de maio, passando a integrar o calendário municipal de eventos de Santa Inês;

**§4º** Fica instituído **feriado municipal** o dia **18 de maio**, por ser o dia central da campanha “Maio Laranja”, que tem por objetivo o combate de qualquer crime sexual contra crianças e adolescentes;

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei promoverá ações com a comunidade escolar, para prevenção e combate de ilícitos sexuais, com iniciativas que contemplem:

I - a realização de campanhas de conscientização nas escolas da rede municipal de ensino;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

II - implementação de cursos e debates relativos ao tema, envolvendo toda a comunidade escolar, com apoio de material informativo; e

III - formação e qualificação permanente dos gestores, corpo docente e demais profissionais sobre o combate aos crimes sexuais no ambiente escolar e extraescolar.

**Art. 3º** Os estabelecimentos educacionais de Santa Inês terão afixados em salas de aula e em mural, cartazes contendo o número do Conselho Tutelar de Santa Inês.

**§1º** Os cartazes informativos serão fixados em local de plena visualização para os alunos e demais integrantes da comunidade escolar.

**§2º** Sempre que houver alteração do número do Conselho Tutelar, os cartazes sofrerão alteração para divulgação do número atual.

**Art. 4º** As direções das escolas particulares serão responsáveis pela fixação dos cartazes, conforme orientações do artigo anterior.

**Art. 5º** As unidades escolares de Santa Inês poderão elaborar políticas internas de prevenção e combate aos crimes sexuais, por meio da disseminação de práticas e ações que contemplem a coibição desses atos:

**§1º** Para implementar o Programa, cada unidade escolar, poderá criar uma equipe de trabalho, constituída por integrantes da comunidade escolar.

**§2º** Poderão ser convidados conferencistas ou palestrantes, na modalidade de trabalho voluntário, sem qualquer ônus para o Município ou unidade escolar;

**Art. 6º** Os estabelecimentos educacionais de Santa Inês encaminharão as denúncias para o telefone do Conselho Tutelar de Santa Inês ou poderão disponibilizar canais de denúncia acessíveis aos discentes, docentes e demais colaboradores, sendo amplamente divulgados à comunidade escolar.

**Art. 7º** Quando verificada a prática do ilícito sexual no ambiente escolar, deverão ser tomadas as providências que se façam necessárias para que sejam aplicadas as sanções definidas por Lei.

**§1º** Visando o processamento de denúncias, deve ser criada comissão própria para a apuração dos relatos no âmbito da unidade



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

escolar, sendo o resultado encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, para ciência e providências administrativas cabíveis.

**§2º** Para fins do disposto nesta Lei, serão apuradas eventuais retaliações contra:

I - vítimas;

II - testemunhas; ou

III - profissionais que apurem a conduta delituosa.

**§3º** A Secretaria Municipal de Educação deverá tornar público, anualmente, relatórios estatísticos sobre o programa, para fins de planejamento, implementação e correta execução desta Lei, preservado o anonimato das partes envolvidas.

**Art. 8º** Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar apoio psicológico às vítimas, de forma individual ou em grupos de discussão, prestados por profissional de psicologia, através de fluxo de atendimento com profissionais indicados pela Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde ou através de convênios com Clínicas e Instituições de Ensino Superior.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá celebrar acordos de cooperação e parcerias com organizações não governamentais, universidades, unidades de saúde, entidades conveniadas e demais órgãos municipais para a implementação dos objetivos desta Lei.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO:03333395339 Assinado de forma digital por  
LUIS FELIPE OLIVEIRA DE  
CARVALHO:03333395339

**Luis Felipe Oliveira de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**